



DECRETO Nº 16, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a delegação de poderes ao Diretor Financeiro para ordenamento de despesas públicas, movimentação financeira, realização de procedimentos licitatórios e demais atos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com respaldo no artigo 57, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município, artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 14.133/21,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar e otimizar os procedimentos administrativos relacionados à gestão financeira, patrimonial e de contratações públicas do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente delegada ao Sr. LOURIVAL CORDEIRO DE CARVALHO, CPF/MF sob o [REDACTED], financeiro, a competência para exercer o ordenamento de despesas públicas, praticar todos os demais atos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial, autorizar a realização de procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades, bem como, as dispensas e inexigibilidades e exercer atividades relacionadas à movimentação financeira, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º. A delegação de competência objeto deste Decreto compreende especificamente:

I - Autorizar e acompanhar a execução orçamentária, realizando direta ou indiretamente as fases da despesa pública nos limites das dotações orçamentárias aprovadas pelo Poder Legislativo;

II - autorizar o empenhamento, processamento, conferência, liquidação e pagamento da despesa, além de assinar documentos relativos à execução orçamentária e financeira;

III - supervisionar e controlar as atividades relacionadas à contabilidade pública e à gestão patrimonial;

IV - representar o Município perante instituições financeiras e órgãos públicos em assuntos relativos à execução orçamentária e financeira;

V - assinar balancetes, relatórios fiscais e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

VI - abrir e movimentar contas bancárias, junto com o(a) responsável pela tesouraria, receber depósitos, emitir cheques, realizar pagamentos e transferências por meio eletrônico, requisitar saldos e extratos, realizar aplicações financeiras e demais operações correlatas;





VII - autorizar abertura de processos licitatórios em todas as modalidades, bem como as dispensas e inexigibilidades na forma da lei, designar comissões de licitação e equipe e apoio, aprovar editais, julgar, adjudicar, homologar licitações, dispensas e inexigibilidades na forma da lei, e assinar contratos administrativos e aditivos deles decorrentes.

Art. 3º. A delegação conferida por este Decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogada ou alterada a qualquer tempo mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os atos praticados pelo Diretor Financeiro no exercício das competências delegadas deverão observar rigorosamente as disposições previstas na legislação aplicável, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 5º. Excetua-se da delegação disposta no artigo anterior a ordenação de despesas e a gerência dos recursos relativas as Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como os fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, objeto de delegação anterior aos respectivos secretários.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Terezinha/PE, 4 de abril de 2025.

ARNOBIO GOMES DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE

Cuidando do nosso povo.

